



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI N.º 638/2004

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR**

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI,

**ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$500,00 (quinhentos reais), mensalmente, dentro do Exercício Financeiro de 2004 para a APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR.**

**ARTIGO 2º - Terá como Objetivo específico o atendimento de pessoas portadoras de deficiência, nesta data um total de 55 pessoas a serem beneficiadas.**

**ARTIGO 3º - A Entidade recebedora dos recursos deverá obedecer os seguintes requisitos específicos:**

- I- Ser Oficialmente reconhecida como de Utilidade Pública;
- II- Seja Entidade de Fins Filantrópicos, de intuito não econômico e que não vise lucros;
- III- Promover Assistência Social Beneficente, Educacional e de Saúde;
- IV- Não perceber seus Diretores, Conselheiros, Instituidores ou Benfeitores remuneração a qualquer título;
- V- Prestar contas ao Executivo Municipal a cada 60 dias, até o quinto dia útil ao próximo mês do vencimento, observadas as disposições legais à Lei 4320/64.

**ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA-PR, EM 10 DE MARÇO DE 2004.**

  
NEUTO SARTOR  
PREFEITO MUNICIPAL